



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04380/17

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Água Branca
Exercício: 2016
Responsável: Miraci de Sousa Martins
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das Contas.

ACÓRDÃO APL – TC – 00368/17

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE ÁGUA BRANCA/PB, Sr. MIRACI DE SOUSA MARTINS**, relativa ao exercício financeiro de **2016**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar **REGULARES** as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 28 de junho de 2017

Cons. André Carlo Torres Pontes
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04380/17

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04380/17 trata do exame das contas de gestão do ex-presidente da Câmara Municipal de Água Branca/PB, Vereador Miraci de Sousa Martins, relativa ao exercício financeiro de 2016.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

- a) a Prestação de Contas foi apresentada ao TCE/PB no prazo legal, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 03/2010;
- b) a Lei Orçamentária Anual estimou as transferências e fixou as despesas do Legislativo Municipal em R\$ 675.851,00;
- c) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 652.628,88;
- d) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 625.823,27;
- e) o limite da despesa total do Poder Legislativo correspondeu a 6,71% do somatório da receita tributária mais as transferências efetivamente realizada no exercício;
- f) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal obedeceram ao que preceitua o art. 29-A, §1º da Constituição Federal;
- g) a remuneração de cada Vereador correspondeu a 10,66% do subsídio recebido pelo Deputado Estadual e representou 77,14% do valor fixado na Lei Municipal nº 334/2012;
- h) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, corresponderam a 2,36% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- i) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final do seu relatório, a Auditoria concluiu que não foram evidenciadas irregularidades no exame das referidas contas.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não restaram máculas na análise da prestação de contas em apreço.

Ante o exposto, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 julgue *REGULAR* a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Água Branca, relativa ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Miraci de Sousa Martins.

É a proposta.

João Pessoa, 28 de junho de 2017

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 29 de Junho de 2017 às 07:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 28 de Junho de 2017 às 15:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 28 de Junho de 2017 às 16:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL